

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	15/09/2025
Data da Juntada	15/09/2025
Tipo de Documento	Documento
Texto	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202514150563

Nome original: 01-Inicial.pdf

Data: 12/09/2025 15:50:02

Remetente:

Emillyn Mara Canedo da Silva

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS CENTRAL DE DÍVIDA ATIVA

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Para que indique valor atualizado do débito. Solicitando-lhe a reserva de numerário suficiente à satisfação do débito exequendo.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

PROC.:

FLS:

EXM^º SR. JUIZ DE DIREITO DO(A) **1ª Vara Cível (Cartório da Dívida Ativa).**

CITE-SE EM:

(PROVIMENTO Nº 282/91, ART.3º)

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO TITULAR DO CRÉDITO REPRESENTADO PELA CERTIDÃO ANEXA, REQUER A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 6830, DE 22/09/80, CONTRA O DEVEDOR ADIANTE INDICADO, QUE DEVERÁ SER CITADO PARA PAGAR, EM 5 (CINCO) DIAS, O VALOR DA DÍVIDA ABAIXO DISCRIMINADA COM OS ENCARGOS INDICADOS NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, SOB PENA DE PROCEDER-SE A PENHORA DE BENS SUFICIENTES PARA SATISFAZER SEU TOTAL COM CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES À BASE DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O TOTAL.

REQUER, OUTROSIM, QUE A CITAÇÃO SEJA FEITA POR **MANDADO**, DEVENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PROVIDENCIAR O REGISTRO DA PENHORA OU DO ARRESTO, SE FOR O CASO, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE CUSTAS OU OUTRAS DESPESAS, E A AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS OU ARRESTADOS (ART. 7º, § III E IV, DA LEI Nº 6830/80).

DEVEDOR:**VANILLA CONFECCOES LTDA**RUA JOSE RIBEIRO DANTAS 256-CENTRO
CEP: 28950-000 ARMACAO DE BUZIOS/RJ
INSCRICAO-ESTADUAL: 78.590.181

CGC : 40.410.094/0015-97

CERTIDÃO:

2010/000.542-8

VALOR DA DÍVIDA EM: 03/03/2010

R\$ 35.469,54

NATUREZA DA DÍVIDA: INFRINGÊNCIA DE:

Art. 1º, art. 33 e art. 39, da Lei nº 2657/96, Art. 1º, art. 33, art. 34 e art. 39, da Lei nº 1423/8
Art. 89, inc. I, da Lei nº 2657/96, com redação da Lei nº 3040/98
*** INFRINGENCIA LEI 5.847/2010 ***
ANISTIA CANCELADA EM 01/07/2011
POR ATRASO SUPERIOR A 90 DIAS

P. DEFERIMENTO

RIO DE JANEIRO, DE **13 JUL. 2011** DE

PROCURADOR DO ESTADO
Rafael Lima Daudt D'Oliveira
Procurador do Estado
Procurador Regional da 12ª P R.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202514150626

Nome original: 04 - Mandado de Citação .pdf

Data: 12/09/2025 15:50:02

Remetente:

Emillyn Mara Canedo da Silva

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS CENTRAL DE DÍVIDA ATIVA

TJRJ

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Para que indique valor atualizado do débito. Solicitando-lhe a reserva de numerário suficiente à satisfação do débito exequendo.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Búzios
Núcleo de Dívida Ativa

Rua Irmãos Araujo, s/n Mangue CEP: 28950-725 - Centro - Armação dos Búzios - RJ e-mail: buzdivativ@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

484/2025/MND

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Nº: **0002711-50.2011.8.19.0078** Distribuição: 28/07/2011
Classe/Assunto: Execução Fiscal - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias / Impostos; Icms- Outros / Imposto Sobre Circulação de Mercadorias / Impostos
Exequente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Executado: VANILLA CONFECÇÕES LTDA
Administrador: MARCELO KRENGIEL
Administrador: ANA PAULA LEMOS DELGADO
Oficial de Justiça:

Citado(a): ANA PAULA LEMOS DELGADO

Local da Diligência: Rua Timóteo da Costa, nº 1100 BI 04 Apt 804 - CEP: 22450-130 - Leblon - Rio de Janeiro - RJ

Prazo para Resposta: 5 dias da juntada do mandado.

Finalidade: CITAÇÃO

Despacho:

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) **Danilo Marques Borges**, **MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte ré para responder à mencionada ação, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu, _____ Lienna Flores dos Santos Godim - Funcionário de Órgão Externo - Matr. 92/3126, digitei e conferi. E eu, _____ Marcia de Paula Barbosa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/30859, o subscrevo.

Armação dos Búzios, 11 de setembro de 2025

Marcia de Paula Barbosa Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/30859
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação: 47BH.R33F.HDKH.J6B4

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Mandado: 2025033415 Receb.: 11/09/2025 Limite: 09/10/2025 Oficial: Maria de Fatima da Rocha Correia





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202514150565

Nome original: 03- Mandado de Citação .pdf

Data: 12/09/2025 15:50:02

Remetente:

Emillyn Mara Canedo da Silva

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS CENTRAL DE DÍVIDA ATIVA

TJRJ

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Para que indique valor atualizado do débito. Solicitando-lhe a reserva de numerário suficiente à satisfação do débito exequendo.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Búzios
Núcleo de Dívida Ativa

Rua Irmãos Araujo, s/n Mangue CEP: 28950-725 - Centro - Armação dos Búzios - RJ e-mail: buzdivativ@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

483/2025/MND

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Nº: **0002711-50.2011.8.19.0078** Distribuição: 28/07/2011
Classe/Assunto: Execução Fiscal - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias / Impostos; Icms- Outros / Imposto Sobre Circulação de Mercadorias / Impostos
Exequente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Executado: VANILLA CONFECÇÕES LTDA
Administrador: MARCELO KRENGIEL
Administrador: ANA PAULA LEMOS DELGADO
Oficial de Justiça:

Citado(a): MARCELO KRENGIEL

Local da Diligência: Rua Elvira Niemeyer, nº 182 - CEP: 22610-370 - São Conrado - Rio de Janeiro - RJ

Prazo para Resposta: 5 dias da juntada do mandado.

Finalidade: CITAÇÃO

Despacho:

O MM. Juiz de Direito, Dr(a) **Danilo Marques Borges, MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, dirija-se ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e sendo aí proceda à **CITAÇÃO** da parte ré para responder à mencionada ação, fazendo-lhe, outrossim, a advertência de que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na petição inicial, cuja cópia segue em anexo e faz parte integrante deste mandado. Eu, _____ Lienna Flores dos Santos Godim - Funcionário de Órgão Externo - Matr. 92/3126, digitei e conferi. E eu, _____ Marcia de Paula Barbosa - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/30859, o subscrevo.

Armação dos Búzios, 11 de setembro de 2025

Marcia de Paula Barbosa Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/30859
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação: 4QD7.P2WF.CRD8.J6B4

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Mandado: 2025033414 Receb.: 11/09/2025 Limite: 09/10/2025 Oficial: Maria de Fatima da Rocha Correia





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202514150564

Nome original: 02 - Despacho.pdf

Data: 12/09/2025 15:50:02

Remetente:

Emillyn Mara Canedo da Silva

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS CENTRAL DE DÍVIDA ATIVA

TJRJ

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Para que indique valor atualizado do débito. Solicitando-lhe a reserva de numerário suficiente à satisfação do débito exequendo.



Fls.

Processo: 0002711-50.2011.8.19.0078

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução Fiscal - Icms- Outros / Imposto Sobre Circulação de Mercadorias / Impostos

Exequente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Executado: VANILLA CONFECÇÕES LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Danilo Marques Borges

Em 02/08/2024

Despacho

1. F. 27: Defiro. Cite-se a massa falida em nome do administrador judicial, nos termos do art. 76, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05.

2. Expeça-se ofício ao Juízo Falimentar (4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ, para que indique valor atualizado do débito, solicitando-lhe a reserva de numerário suficiente à satisfação do débito exequendo.

Armação dos Búzios, 02/08/2024.

Danilo Marques Borges - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Danilo Marques Borges

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4V8T.8QP1.C6NG.WC14**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 25/09/2025

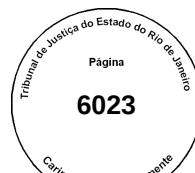
Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





SINDICATO DOS OFICIAIS
**ALFAIATES
COSTUREIRAS**
e Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de
Roupas e de Chapéus de senhoras dos Municípios
do Rio de Janeiro, Duque de Caxias e Nova Iguaçu



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, como Sindicato Profissional, de acordo com o Decreto-Lei n.º 1402, de 05 de julho de 1939, CNPJ 33.780.354/0001-55.

Sede Própria: Rua Chaves Farias, n.º 260 – São Cristóvão, cep: 20.910-140, Rio de Janeiro.

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 04ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001.

JUDITE FERREIRA DE BRITO, brasileira, residente e domiciliada na Rua Capuena Nº 75, casa 3A – Bento Ribeiro - Rio de Janeiro RJ - Cep: 21550-470(TEL:(21) 97192-0039), já devidamente habilitada (**0016889-60.2019.8.19.0001**), nos autos da ação de Falência contra **MASSA FALIDA DE VANILLA CONFECÇÕES LTDA**, conforme confirmado pelo Ilustre AJ em petição anexa e sentença para inclusão da autora no QGC, representada pelo seu Sindicato de Classe, vem perante V. Exa., requerer a inclusão da mesma no quadro geral de credores na Classe I – Trabalhista, bem como informar os dados bancários da credora para expedição de mandado de pagamento, com crédito homologado no porte de R\$ 12.449,22(doze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos), e manifesta ainda concordar com o ultimo rateio proposto pelo AJ.

Informa ainda a V.Exa. que encaminhou e-mail para: contas.vanilla@licksassociados.com.br, conforme requerido pelo Ilustre administrador judicial, bem como junta copia da sentença e petição do AJ no processo de habilitação citado acima.

DADOS BANCÁRIOS DA CREDORA:

NOME: **JUDITE FERREIRA DE BRITO;**

BANCO: CEF;

AGÊNCIA: **0232;**

CONTA POUPANÇA: **00012549-4;**

CPF: **054.190.197-44.**

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2025.

Luiz Eduardo Chagas C. Laborão
OAB/RJ 121.869

Fls.

Processo: 0016889-60.2019.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Requerimento de Falência

Habilitante: JUDITE FERREIRA DE BRITO
Habilitado: MASSA FALIDA DE VANILLA COFECÇÕES LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luciana Losada Albuquerque Lopes

Em 08/07/2025

Sentença

Trata-se de habilitação de crédito proposta por JUDITE FERREIRA DE BRITO em face da MASSA FALIDA DE VANILLA COFECÇÕES LTDA

Decisão deferindo gratuidade de justiça às fls. 17.

Cálculos do Contador Judicial às fls. 136.

Manifestação do Administrador Judicial e do Ministério Público, respectivamente às fls. 140 e 150, opinando pela inclusão conforme o valor apontado às fls. 136.

É o breve relatório. Decido.

Verifica-se que o crédito apresentado pela parte autora preenche os requisitos legais e está apto a ser incluído no Q.G.C. da ré.

Ressalta-se que o Administrador Judicial e o Ministério Público opinaram pela inclusão do crédito no valor apontado pelo Contador Judicial, visto que se encontra atualizado até a data da falência, conforme prevê o artigo 9º, II, da Lei 11.101/2005.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar a inclusão de JUDITE FERREIRA DE BRITO, na Classe I - Trabalhista, pelo valor de R\$ 12.449,22 (doze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Sem custas, na forma do art. 5º, inc. II, 1ª parte, da Lei 11.101/2005. Deixo de condenar a ré em honorários, tendo em vista que a massa falida é beneficiária de gratuidade de justiça.

Quanto ao pagamento do crédito, será realizado nos autos da falência, no momento oportuno, de acordo com as forças da massa. Nesse sentido, deverá a parte autora encaminhar seus dados bancários exclusivamente para o endereço eletrônico do Administrador Judicial, para fins de levantamento dos valores na ocasião devida.

Intime-se.

Dê-se ciência ao AJ e ao MP.

TJRJ CAP EMP04 202504259704 25/09/25 15:10:50138044 PROGER-VIRTUAL

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa.

Rio de Janeiro, 23/07/2025.

Luciana Losada Albuquerque Lopes - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luciana Losada Albuquerque Lopes

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4ILZ.XDRJ.D218.U5A4**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



LICKS Associados

**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: **0016889-60.2019.8.19.0001**

Habilitante: **JUDITE FERREIRA DE BRITO**

MASSA FALIDA DE VANILLA CONFECÇÕES LTDA., por seu Administrador Judicial regularmente nomeado nos autos do processo principal de falência (proc. nº 0303292-63.2010.8.19.0001), vem, em atenção à sentença de id. 153, manifestar ciência e informar que incluiu o crédito no Quadro Geral de Credores.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

BRUNO RODRIGUES ALVES
OAB/RJ 189.582

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 29/09/2025

Data 29/09/2025

Descrição

